



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC-SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 075, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2014

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto Presidencial de 08/04/2013, publicado no DOU de 09/04/2013 e Lei nº 11.892, de 29/12/2008, e considerando a decisão em Reunião Extraordinária deste Conselho, realizada no dia 21/11/2014,

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar a nova versão do Regimento Interno do Comitê de Tecnologia da Informação – CTI do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso, conforme anexo.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cuiabá-MT, 21 de novembro de 2014.

PROF. JOSÉ BISPO BARBOSA
PRESIDENTE DO CONSUP/IFMT



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO

**REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO –
CTI DO IFMT
(Anexo à Resolução CONSUP/IFMT nº 075/2014)**

**CAPÍTULO I
DA NATUREZA E FINALIDADE**

Art. 1º O Comitê de Tecnologia da Informação - CTI do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso - IFMT, órgão colegiado de natureza consultiva e de caráter permanente, instituído pela Portaria nº 780, de 30 de junho de 2011, em conformidade com a orientação da Instrução Normativa nº 4, de 19 de maio de 2008, Art. 4º, item IV do Parágrafo Único, é responsável por alinhar os investimentos de Tecnologia da Informação e Comunicação com os objetivos estratégicos e apoiar a priorização de projetos a serem atendidos, ambos de acordo com os planejamentos da Instituição.

Art. 2º O funcionamento e organização do CTI são regidos pelos dispositivos deste Regimento Interno e têm por finalidade auxiliar a Instituição na tomada de decisões relacionadas à Tecnologia da Informação e Comunicação.

**CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO**

Art. 3º O Comitê de TI será constituído pelo Diretor de Gestão de Tecnologia da Informação do IFMT, a quem caberá presidi-lo, por um representante da área de Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação indicado pelo próprio Comitê, que ocupará a função de Secretário Executivo, e por:

- I - O Pró-Reitor de Desenvolvimento Institucional;
- II - O Pró-Reitor de Administração;
- III - Dois representantes do corpo docente da Instituição;
- IV - Dois representantes da área de Tecnologia da Informação da Instituição, além do presidente e do secretário executivo;
- V - Dois representantes do Colégio de Dirigentes; e
- VI - Um servidor indicado pelo Comitê para auxiliar nos procedimentos de apoio às reuniões.

Parágrafo único. Na ausência do Presidente, coordenará o Comitê de TI o Secretário Executivo, e na ausência deste, será designado pelo Comitê um coordenador *pró-tempore* dentre os seus membros.

Art. 4º Cabe ao Comitê, respondendo à convocação do Presidente, rever a composição de membros, com possibilidades de revogação de participação, adesão de novos ou manutenção de membros já existentes.

§ 1º - a ausência não justificada a três reuniões ordinárias implicará em substituição automática do membro por outro indicado pelo Comitê.

§ 2º - a ausência justificada dos membros às reuniões ordinárias será avaliada na reunião imediatamente posterior à comunicação.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º São atribuições do Comitê de TI do IFMT:

I - Estabelecer a política e as diretrizes de Tecnologia da Informação e Comunicação para a melhoria contínua da gestão, em alinhamento à missão, às estratégias e às metas da Instituição;

II - Propor e homologar o Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI) do IFMT observadas as diretrizes estabelecidas na política de Tecnologia da Informação e Comunicação definidas pela Secretaria de Logística de Tecnologia da Informação (SLTI), pelo Sistema de Administração de Recursos de Tecnologia da Informação (SISP) e as diretrizes estabelecidas pelo Comitê Executivo do Governo Eletrônico, respeitadas as peculiaridades técnicas e funcionais do IFMT;

III - Encaminhar o PDTI ao COPLAN para apreciação;

IV - Analisar, supervisionar e priorizar, em conformidade com as políticas do IFMT e de seu PDTI, o planejamento anual de aquisições, contratações e serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação;

V - Estabelecer estratégias e diretrizes relacionadas à gestão dos recursos de informação e tecnologias associadas, promover a sua implementação e zelar pelo seu cumprimento;

VI - Propor a criação de grupos de trabalho, assim como a solicitação de assessoria especializada, quando considerar necessário, para auxiliar nas decisões do Comitê, definindo seus objetivos, composição, regimento e prazo para conclusão de seus trabalhos, quando for o caso.

VII - Realizar os levantamentos de necessidade de capacitação para os membros do CTI;

VIII - Propor a qualquer tempo a atualização de seu regimento interno e submetê-lo ao Conselho Superior (CONSUP) para aprovação; e

IX - Estabelecer um cronograma de atividades do Comitê para o exercício, até a terceira reunião ordinária anual.

Art. 6º São atribuições do Presidente do Comitê de TI:

I - Mediar as discussões em reuniões;

II - Aprovar pautas de reunião, propostas pelos membros;

III - Convocar reuniões extraordinárias e ordinárias, conforme Art. 12 deste regimento;

IV - Reportar ao Reitor as ações desenvolvidas no âmbito do Comitê de TI; e

V - Eventualmente, em caráter de urgência, emitir parecer *ad referendum* do Comitê, a respeito de processos e trâmites que instam na administração e que se relacionam às atribuições delegadas ao mesmo, e que será submetido na reunião ordinária subsequente, dando ciência aos demais membros via *e-mail*.

Art. 7º São atribuições do Secretário Executivo:

- I - Encaminhar as atas de reuniões para aprovação e assinatura dos membros do Comitê;
- II - Encaminhar a convocação para as reuniões aos membros do Comitê;
- III - Auxiliar o Presidente do Comitê, quando solicitado;
- IV - Substituir o Presidente do Comitê, quando da ausência deste; e
- V - Dar publicidade às ações do CTI.

Art. 8º São atribuições dos demais membros do Comitê:

- I - Atender às convocações de reuniões ordinárias e extraordinárias, conforme Art. 10 do regimento;
- II - Analisar, debater e votar os assuntos em discussão;
- III - Emitir parecer em processos relacionados às atribuições do Comitê;
- IV - Realizar estudos e pesquisas necessários ao desenvolvimento das atividades do Comitê;
- V - Propor e requerer informações para auxílio nas tomadas de decisões;
- VI - Propor inclusão de assuntos nas pautas das reuniões; e
- VII - Participar das atividades desenvolvidas pelos grupos de trabalho.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

Art. 9º As reuniões serão realizadas na sede da Reitoria do IFMT ou, eventualmente, poderão ser marcadas em outras localidades por deliberação do presidente do Comitê de TI.

§ 1º - De acordo com as circunstâncias será facultada a realização de reuniões por meio de videoconferência.

Art. 10. O Comitê de TI se reunirá, ordinariamente, conforme calendário por ele definido e divulgado no âmbito da Instituição e, extraordinariamente, mediante convocação do Presidente ou por 1/3 dos seus membros titulares.

Art. 11. A data das reuniões extraordinárias deverá ser informada aos membros do Comitê com no mínimo 72 horas de antecedência.

Art. 12. Para a deliberação nas reuniões do Comitê de TI será exigido o quórum mínimo de cinquenta por cento dos membros.

Art. 13. Em todas as votações existentes nas reuniões envolvendo Comitê de TI, o Presidente terá direito somente ao voto de qualidade, em caso de empate.

Art. 14. Poderão ser convocados servidores do IFMT que possam contribuir para esclarecimentos e subsídios sobre os assuntos constantes da pauta ou no desenvolvimento das atividades do Comitê.

Art. 15. Somente os membros terão direito a voto nas reuniões do Comitê de TI.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Os atos do Comitê de TI serão publicados no portal Institucional e encaminhados para publicação no Boletim de Serviços do IFMT, ficando o Secretário Executivo responsável pela publicação.

Art. 17. Os casos omissos e as eventuais dúvidas na aplicação do presente regimento serão resolvidos pelo Comitê de TI, em consonância com os interesses estratégicos do IFMT.

Cuiabá-MT, 21 de novembro de 2014.

PROF. JOSÉ BISPO BARBOSA
PRESIDENTE DO CONSUP/IFMT